



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº TRF2-ACC-2024/00038

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO, A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE JANEIRO E A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO, PARA REALIZAÇÃO DE TRÂMITE CENTRALIZADO DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA NAS VARAS FEDERAIS CRIMINAIS DA SJRJ

Processo nº JFRJ-ADM-2024/00319

Acordo de Cooperação nº TRF2-ACC-2024/00038

O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO – TRF-2ª REGIÃO**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Presidente, Desembargador Federal **Dr. GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA**, doravante denominado **TRF2**, a **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE JANEIRO**, com sede na Av. Almirante Barroso, 78 - 13º andar - Centro – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.424.540/0001-16, doravante denominada **Justiça Federal**, neste ato representada pelo Exmº Sr. Juiz Federal – Diretor do Foro, **Dr. EDUARDO ANDRE BRANDAO DE BRITO FERNANDES**, na forma da legislação, e a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0035-85, com sede na Av. Rodrigues Alves, nº 1 – 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pelo seu Superintendente, DPF Delegado **LEANDRO ALMADA DA COSTA**, doravante denominada SR/DPF/RJ, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, com fulcro nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.531/2023, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Processo JFRJ-ADM-2024/00319

Acordo de Cooperação nº TRF2-ACC-2024/00038

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente Acordo é a realização de trâmite centralizado de comunicação eletrônica, para fins de intimação de servidor e ciência do superior hierárquico, solicitação de dados funcionais, entre outras comunicações para instrução processual, encaminhadas por meio de ofícios ou mandados pelas Varas Federais Criminais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES:

2.1 – Caberá à **Justiça Federal:**

2.1.1 – enviar à **SR/DPF/RJ**, preferencialmente, por meio do endereço de correio eletrônico institucional da vara, comunicações eletrônicas relativas a intimação de servidor e ciência do superior hierárquico, solicitação de dados funcionais para instrução processual, entre outros assuntos encaminhados por meio de ofícios ou mandados;

2.1.1.1 - anexar ao e-mail o documento em formato PDF, gerado pelo sistema processual, com a devida assinatura eletrônica;

2.1.2 - acompanhar o recebimento da resposta eletrônica encaminhada pela **SR/DPF/RJ** com a informação de que foi recebida a comunicação;

2.1.3 - observar o endereço eletrônico da **SR/DPF/RJ**, a saber: intimacao.cor.rj@dpf.gov.br;

2.1.4 - utilizar nas comunicações eletrônicas exclusivamente os e-mails institucionais das varas, que podem ser verificados no sítio da Justiça Federal: www.jfrj.jus.br.

2.1.5 - confirmar por e-mail a recepção da resposta encaminhada pela **SR/DPF/RJ**.

2.2 – Caberá à **SR/DPF/RJ:**

2.2.1 - após recebimento do e-mail da **JUSTIÇA FEDERAL**, emitido pelas varas com competência criminal, conforme endereços eletrônicos disponíveis no sítio da Justiça Federal: www.jfrj.jus.br, o servidor da **SR/DPF/RJ** que abrir a mensagem deverá, de pronto, encaminhar e-mail confirmando o recebimento do mesmo;

2.2.2 - encaminhar resposta acerca do cumprimento da intimação ou solicitação de informações para o e-mail institucional da vara, no prazo definido na intimação/notificação;

2.2.3 - utilizar o endereço eletrônico informado exclusivamente para a execução do objeto do presente acordo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Processo JFRJ-ADM-2024/00319

Acordo de Cooperação nº TRF2-ACC-2024/00038

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 - Para a execução do objeto deste Acordo, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 - O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura pelo Presidente do TRF2.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO:

5.1 - A extinção do presente Acordo dar-se-á:

- a) pelo término do prazo de vigência;
- b) de comum acordo entre os partícipes, mediante a notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação;
- c) unilateralmente e imediatamente, por infração a quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo;
- d) pela superveniência de norma legal ou de fato jurídico que torne material ou formalmente inexecutável o seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

O extrato do presente Acordo de Cooperação e seus eventuais aditivos serão publicados no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro, no Diário Oficial da União e no Portal Eletrônico do TRF2, caso não seja possível sua publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94, da Lei nº 14.133/2021, conforme orientação do Acórdão TCU nº 2458/2021 (Plenário).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 – Serão observadas as seguintes regras na execução deste Acordo:

7.1.1 - o padrão para assunto dos e-mails a serem encaminhados pela **JUSTIÇA FEDERAL** deverá ser: JUSTIÇA FEDERAL - PROC. Nº 200000000000000 – ASSUNTO (Intimação de para comparecimento de servidor em audiência, solicitação de dados etc);

7.1.2 - no caso de intimação para comparecimento em audiência, a resposta deverá conter as informações requeridas na comunicação;

7.1.3 - o e-mail informado pelo destinatário deverá ser institucional e acessível por mais de um servidor, em virtude de férias, licenças ou qualquer outro impedimento que possa acarretar em atraso na resposta;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Processo JFRJ-ADM-2024/00319

Acordo de Cooperação nº TRF2-ACC-2024/00038

7.1.4 - a troca de e-mails internos não será considerada como resposta e deve ser evitada para não acumular a caixa de entrada dos órgãos envolvidos;

7.1.5 - deverá ser informada imediatamente eventual modificação de endereço eletrônico da **SR/DPF/RJ**.

7.1.6 – A partir da data de início da vigência do presente, extingue-se o anterior Acordo de Cooperação, caso esteja vigente.

7.2 - O presente Acordo poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante proposta de qualquer dos partícipes, desde que haja justificativa para tanto e não implique modificação do objeto previamente definido.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização deste Acordo será efetuada pelo **TRF2**, pela **JUSTIÇA FEDERAL** e pela **SR/DPF/RJ** por meio de servidores indicados pelos partícipes, para os quais deverão ser direcionados os contatos que visem a solucionar questões técnicas e contratuais oriundas do presente Acordo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1 – Para dirimir as questões oriundas do presente Acordo ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, observada a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Subsecretaria Jurídico-Administrativa desta Seção Judiciária.

E por estarem ajustados, os partícipes assinam o presente instrumento, de forma eletrônica, em via única.

DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Presidente

JUIZ FEDERAL EDUARDO ANDRE BRANDAO DE BRITO FERNANDES
DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE JANEIRO

DPF LEANDRO ALMADA DA COSTA
SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO



PLANO DE TRABALHO

1. JUSTIFICATIVA DE PROPOSIÇÃO

1.1. Tornar o trâmite de documentos entre a Superintendência Regional de Polícia Federal no Rio de Janeiro e a Justiça Federal no Rio de Janeiro mais eficiente.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

2.1. Realização de trâmite centralizado de comunicação eletrônica, para fins de intimação de servidor e ciência do superior hierárquico, solicitação de dados funcionais, entre outras comunicações para instrução processual, encaminhadas por meio de ofícios ou mandados pelas Varas Federais Criminais.

2.1.3. - Das Despesas:

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente instrumento.

3. METAS DE EXECUÇÃO

3.1 – Diminuir o tempo de tramitação de documentos entre os partícipes;

3.2 – Reduzir o impacto ambiental, através da redução do consumo de papel para a impressão de documentos;

4. ETAPAS DE EXECUÇÃO E CRONOGRAMA

4.1 – Envio de documentos em versões digitais entre os partícipes, através de correios eletrônicos pré-estabelecidos, durante a vigência do Termo de Cooperação.

4.2 Em função de se tratar de rotina operacional, o cronograma do presente plano de trabalho se dá conforme tabela abaixo:

Atividade	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Envio de e-mail pela Justiça Federal para a SR/PF/RJ	1.1	2.1	3.1	4.1	5.1
Recebimento do e-mail pela COR/SR/PF/RJ	1.2	2.2	3.2	4.2	5.2
Resposta, através de e-mail, para a Justiça Federal	1.3	2.3	3.3	4.3	5.3

5. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ETAPAS PROGRAMADAS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Processo JFRJ-ADM-2024/00319

Acordo de Cooperação nº TRF2-ACC-2024/00038

5.1. Este Termo de Cooperação terá a vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura pelo Presidente do TRF2.

DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Presidente

JUIZ FEDERAL EDUARDO ANDRE BRANDAO DE BRITO FERNANDES
DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE JANEIRO

DPF LEANDRO ALMADA DA COSTA
SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO

